



LEI Nº. 662/2017

DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DOS CARGOS
E AUTORIZA À CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

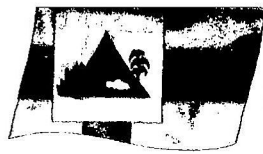
O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, Sr. José Edmilson Leite Barbosa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público dos Órgãos da Administração Pública Municipal, com esteio no Art. 37, IX da Constituição Federal corroborado com a Lei Orgânica e outros diplomas legais, ficam criados os cargos e autorizado à contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – Atividades voltadas à saúde pública;
- II** – Atividades voltadas a Educação (Escolas) e;
- III** - Atividades voltadas Assistência Social.

Art. 3º - As contratações de pessoal em caráter temporário para prestação de serviços de caráter inadiável observará a impossibilidade de atendimento das necessidades com os recursos humanos



disponíveis, constatada a inexistência de condições de remanejamento de servidores já existentes, nas seguintes situações:

- I** - Situação emergencial comprovada e devidamente justificada para evitar danos a terceiros ou ao patrimônio público;
- II** - Serviço essencial transitório;
- III** - Implantação imediata de novos serviços;
- IV** - Manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do atraso ou da não prestação;
- V** - Execução por tempo determinado, de programa especial de natureza temporária;
- VI** - serviço temporário de alta técnica e especialização;
- VII** - execução de convênio, acordos ou ajustes com outras esferas de governo.

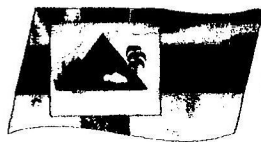
Art. 4º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Caririaçu/CE, os cargos temporários nas áreas de educação, saúde e assistência social e outros gerados de direito subjetivo, conforme descrição e números de vagas a seguir elencados:

- I** - Cuidador (a), 14 (quatorze) vagas;
- II** - Auxiliar de sala, 54 (cinquenta e quatro) vagas;
- III** - Assistente de professor (a), 20 (vinte) vagas;
- IV** - Porteiro, 10 (dez), vagas;
- V** - Entrevistador (a), 15 (quinze) vagas;
- VI** - Facilitador de Oficinas (a), 09 (nove) vagas;
- VII** - Orientador Social (a), 24 (vinte e quatro) vagas;
- VIII** - Calceteiro, 08 (oito) vagas.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para as seguintes funções:

- I** – Assistente social, 10 (dez) vagas;
- II** – Psicólogo (a), 08 (oito) vagas;
- III** – Educador (a) física, 02 (duas) vagas;
- IV** – Fisioterapeuta, 04 (quatro) vagas;
- V** – Orientador (a) social, 01 (uma) vaga;
- VI** – Auxiliar administrativo, 10 (dez) vagas;
- VII** – Enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde, 06 (seis) Vagas;
- VIII** – Enfermeiro (a) do Programa Saúde da Família, 03 (três) vagas;
- IX** – Vigilante, 13 (treze) vagas;
- X** – Recepcionista, 09 (nove) vagas;
- XI** – Médico plantonista da Unida Básica de Saúde, 09 (nove);
- XII** – Auxiliar técnico de higiene bucal, 02 (duas) vagas;
- XIII** – Dentista, 02 (duas) vagas;
- XIV** – Técnico de acompanhamento pedagógico, 01(uma) vaga;
- XV** – Agente administrativo 03 (três) vagas;
- XVI** – Nutricionista, 01 (uma) vaga;
- XVII** – Inspetor (a) sanitário, 01 (uma) vaga;
- XVIII** – Digitador, 01 (uma) vaga;
- XIX** – Terapêutica ocupacional, 01 (uma) vaga;
- XX** – Cozinheira, 01 (uma) vaga;
- XXI** – Educador (a) social, 01 (uma) vaga;
- XXII** – Motorista categoria “D” 01 (uma) vaga;
- XXIII** – Médico (a) do programa Saúde da Família, 01 (uma) vaga;
- XIX** – Técnico de enfermagem, 09 (nove) vagas.



Art. 6º - A remuneração, atribuições e carga horaria do pessoal contratado no Art. 4º desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Norma.

Art. 7º - A remuneração, do pessoal contratado no Art. 5º desta Lei será equiparada ao salário base do servidor efetivo do mesmo cargo.

Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei serão regidas pelo direito administrativo e terão prazo determinados de 02 (dois) anos, sendo permitida a renovação por igual período, devidamente justificadas pela autoridade responsável.

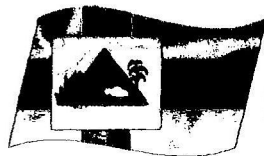
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias dos respectivos Órgãos Gestores.

Art. 10 - Os contratos na forma desta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo avançado sem direito a indenizações, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Art. 11 - O valor da remuneração pactuada no termo contratual poderá ser revisto pela Administração com a finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro, por motivo de imprevisibilidade.

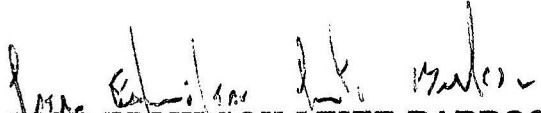
Art. 12 - O pessoal contratados sob a égide desta Lei estará distrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

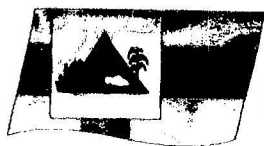
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
Caririaçu

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado
do Ceará, aos 30 de Março de 2017.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

I - CARGO: CUIDADOR

Escolaridade: Fundamental-I

Remuneração: Proporcional à carga horaria trabalha, respeitando o salario mínimo vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Responsável por cuidar da pessoa doente ou dependente, facilitando o exercício de suas atividades diárias nas dependências dos prédios afetados à Administração Pública, tais como Posto de Saúde, Hospitais Municipais, Escolas Públicas, entre outros;
- II - A auxiliar, com a locomoção dos indivíduos alvos junto ao Transporte Público Municipal.
- III - Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- V - Realizar outras atividades correlatas com a função.

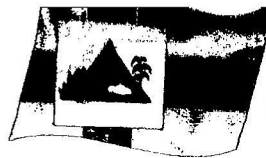
II - CARGO: AUXILIAR DE SALA

ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: Salário Mínimo Vigente

ATRIBUIÇÕES:

- I - Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e os alunos;
- II - Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
- III - Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- IV - Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Caririáçu;
- V - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- VI - Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos e atendendo as suas necessidades;



XI - Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;

XII - Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;

XIII - Realizar outras atividades correlatas com a função.

III - CARGO: ASSISTENTE DE PROFESSOR

ESCOLARIDADE: Nível Superior

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ATRIBUIÇÕES:

I - Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;

II - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;

III - Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;

IV - CARGO: PORTEIRO

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental I

REMUNERAÇÃO: Salário mínimo vigente

ATRIBUIÇÕES:

I - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão ou portaria principal, nos pátios, corredores do prédio Públicos e procurando identificá-las, para vedar a entrada das pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;

II - Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua;

III - Acender e apagar as luzes das partes comuns dos Prédios e Órgãos Públicos, observando os horários e/ou necessidades;

IV - Auxiliar no serviço de segurança interna do Edifício.



V - CARGO: ENTREVISTADOR

ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: Proporcional à carga horaria trabalha, respeitando o salario mínimo vigente.

ATRIBUIÇÕES:

I - Profissional com boa caligrafia, boa leitura e capacidade para realizar entrevistas;

II - Será responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários das famílias;

VI - CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: Proporcional à carga horaria trabalha, respeitando o salario mínimo vigente.

ATRIBUIÇÕES:

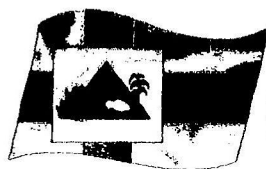
I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

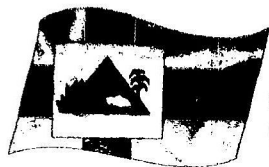


- VI - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários;
- VII - assegurando a privacidade das informações;
- VIII - apoiar e participar no planejamento das ações;
- IX - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência; nas unidades e, ou, na comunidade;
- X - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XI - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XII - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIV - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XVI - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda.
- XVII - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

VII - CARGO: FACILITADORES DE OFICINAS

ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para 4 horas diárias.



PREFEITURA DE
Caririaçu

ATRIBUIÇÕES

I - Responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras.

VIII - CARGO: CALCETEIRO

ESCOLARIDADE: Alfabetizado

REMUNERAÇÃO: Salário mínimo vigente

ATRIBUIÇÕES:

I - Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu/CE

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ nº 06.738.132/0001-00